



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br



#Chega de Trabalho Infantil

Portaria nº 844.2024

Institui reserva de vagas (cota) para pessoas transgênero e minorias étnico-raciais nas contratações de estagiários e estagiárias no Ministério Público do Trabalho.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, em exercício, no uso das atribuições legais previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPU nº 209/2023, que instituiu o Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e pessoas transgênero nos processos seletivos para contratação de estagiários e estagiárias de nível superior e profissionalizante, sendo reservado o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas existentes, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) de vagas (cota) para pessoas que se autodeclarem transgênero e de 5% (cinco por cento) para pessoas que se autodeclarem como pertencentes a grupos étnico-raciais nas seleções de estágio do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º. São consideradas pessoas transgênero, para os fins da autodeclaração prevista no *caput* deste artigo, as que não se sentem inseridas no gênero correspondente ao seu sexo biológico de origem, inclusive as pessoas travestis.

§ 2º Os grupos étnico-raciais são os que se diferenciam da maioria da população em razão de sua língua, nacionalidade, religião e/ou cultura, correspondentes às pessoas indígenas e às pessoas remanescentes de comunidades quilombolas.

§ 3º A autodeclaração, quando necessário, poderá ser submetida à avaliação do

Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade para fins de validação da concorrência à vaga reservada.

§ 4º Na hipótese de número fracionado quando da aplicação das vagas reservadas (cota), será considerado o número inteiro subsequente.

Art. 2º Deverão ser destinadas às minorias étnico-raciais e pessoas transgênero vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 10ª, 20ª, 30ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas (cota).

Art. 3º As convocações de candidatos(as) para vagas reservadas (cota) observarão a ordem de pessoas com deficiência, negras, indígenas, quilombolas e transgêneros.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

assinado digitalmente
FÁBIO LEAL CARDOSO